



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.506, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Aprova as Orientações para Atividades Acadêmicas de Graduação para 2022 em virtude da emergência sanitária decorrente da COVID-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 23 de fevereiro de 2022; com continuidade nos dias 8 e 15 de março de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020; o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO; a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020; o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; e de acordo com o teor do MEMO 003/2022/GAB.PROGRAD/PROGRAD/UNIRIO, de 11 de fevereiro de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Toda e qualquer atividade presencial de graduação deverá seguir os protocolos sanitários vigentes previstos pelo Grupo COVID-19 da UNIRIO e pelos comitês técnicos da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e do Governo Estadual do Rio de Janeiro. Em caso de divergência será seguido o protocolo mais restritivo.

Art. 2º Será seguida a legislação supra universitária que verse sobre o retorno às atividades presenciais, em particular a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME 90 de 28/09/2021 do Ministério da Economia ou normativa que venha a substituí-la.

Art. 3º Em 2022, os semestres com trancamento serão considerados como trancamento especial, não contando para o limite de 4 semestres previstos nas normativas da universidade.

Art. 4º Os semestres cursados ou trancados em 2022 não contarão para a contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 5º Será exigida a inscrição em no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo quando o número de componentes oferecidos a vencer no currículo do aluno seja menor que 3 (três).

Art. 6º Os estágios poderão ser realizados de forma presencial ou remota, a critério de cada curso e da instituição concedente.

Art. 7º A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizada de forma presencial ou remota, a critério de cada curso.

Art. 8º A parte prática das atividades letivas deverá ser realizada presencialmente, independente do período da disciplina. Isso se aplica aos componentes curriculares práticos e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

teórico-práticos, salvo situações de extrema excepcionalidade a serem avaliadas pelo colegiado de curso.

Art. 9º A parte teórica das atividades letivas poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, a critério do curso, com anuência do departamento de ensino ministrante, e considerando as limitações de estrutura física e humana. Isso se aplica aos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos.

Art. 10. Será permitida a cobrança de frequência em atividades presenciais e em atividades remotas avaliativas previstas no plano de curso.

Art. 11. As atividades remotas síncronas, previstas no plano de curso, deverão respeitar o horário cadastrado na oferta da disciplina no Sistema de Informação para o Ensino – SIE.

Parágrafo único: A oferta de disciplina deve levar em conta a existência de componentes remotos e presenciais de forma a viabilizar a participação dos discentes nas atividades.

Art. 12. Os estágios poderão ser realizados de forma presencial ou remota, a critério de cada curso e da instituição concedente.

Art. 13. As avaliações seguirão a modalidade de oferta do componente curricular.

§1º No caso de componentes teórico-práticos com oferta mista, as avaliações poderão ser presenciais ou remotas, a critério do docente, com anuência do colegiado de curso.

§2º Em caso de avaliação remota, o prazo mínimo para realização da mesma será de 3 dias e o formato e duração deverão ser previstos no plano de curso.

Art. 14. Não será permitida a manutenção do vínculo do estudante por intermédio da Atividade Complementar ATC2020.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor